

CONTRATO Nº 001/2018-SECOMP
PROCESSO Nº P011203/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA COMSERT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, o **Sr. DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 992.926.703-44, residente e domiciliado no município de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **COMSERT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com sede na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, sito à Avenida Cícero Sá, nº 1612 – Sala 12 – Bairro Urucunema, CEP: 67.760-000, Fone: (88) 98665-1886, inscrita no CNPJ sob o nº 03.616.571/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, o **Sr. FRANCISCO GEFERSON VIEIRA DE LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 95002083104 SSP CE e CPF nº 830.630.303-25, residente e domiciliado à Rua Galdioso Carvalho, nº 810, Bairro Jardim Iracema, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.340-190, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Eletrônico nº 124/2017**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 124/2017**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a **contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de insumos para a pavimentação e recapeamento asfáltico para a sede e distritos do município de Sobral (LOTE II)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no



anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega/execução do objeto dar-se-á **SOB DEMANDA**, conforme os termos estabelecidos no presente instrumento, Termo de Referência e Edital do **Pregão Eletrônico nº 124/2017**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 989.769,44 (Novecentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondendo ao Lote II do edital e de acordo com as especificações técnicas e quantitativos e preços constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BRITA 3/8 (ZERO)	11.808	M³	R\$ 62,00	R\$ 732.096,00
02	BRITA 3/4	4.608	M³	R\$ 55,68	R\$ 256.573,44
03	FILLER (PÓ CALCAREO)	5.000	KG	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 124/2017**.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade e verificada a data de validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:



2501.04.122.0423.2210.3.3.90.30.00.01.01.01 (recursos próprios).

MATERIAL DE CONSUMO – USINA DE ASFALTO

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1 O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo e local a serem estipulados pela CONTRATANTE a cada Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil, que será apresentado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

10.1.2. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(res), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra/Nota(s) de Empenho(s), o fornecimento do material será conforme necessidade informada pelo gestor do contrato com solicitação antecipada de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.3. Os materiais serão entregues de acordo com as solicitações da secretaria e em local determinados pela mesma, com as vias de Nota Fiscal por conta do contratado, onde o responsável pelo setor atestará o seu recebimento.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do anexo I deste Edital, no prazo de 3 (três) dias contados da sua notificação.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratada, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Obras do Município de Sobral, através do **Sr. Manoel Lucas Mont'Alverne Viana Gadelha, CREA CE 52863 – RNP Nº 061287721-3, email: lucasaguiair.49@sobral.ce.gov.br**, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante





denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência; e
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.


15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral - CE, 30 de janeiro de 2018.



Prefeitura Municipal de Sobral
David Machado Bastos
Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos

MUNICÍPIO DE SOBRAL
SEC. DE OBRAS, MOB. E SERV. PUB.
DAVID MACHADO BASTOS
SECRETÁRIO
CONTRATANTE



COMSERT COM. E SERV. EIRELI - ME
FRANCISCO GEFERSON VIEIRA DE LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Antônio Flávio R. Uchoa / CPF: 813.096.943-20
2. Cynara Régia F. Sousa / CPF: 916.926.743-68

nº 077, de 02 de junho de 2017, alterado posteriormente pelo Edital nº 05/2015, publicado no Diário Oficial do Município nº 145, de 12 de setembro de 2017, passa a ter a redação exibida na tabela abaixo. Registre-se e Publique-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de janeiro de 2018. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO GERAL
64159	ANTONIO HERMANO VASCONCELOS JUNIOR	48,38	1*
64595	FRANCISCO DE ASSIS ABEL FILHO	46,25	2**
64435	EMERSON DO NASCIMENTO ROCHA	46,25	3**
65175	LEONARDO FERREIRA AGUIAR	45,13	4*
64266	CARINA VIEIRA DA SILVA	44,63	5*
64083	ANDERSON TADEU DE MESQUITA	44,00	6*
65210	LUCIO ALEXSANDRO VASCONCELOS	43,50	7*
65572	TIAGO DA CAMARA LINHARES	42,88	8**
64205	ANTONIO SEBASTIAO SOUSA NASCIMENTO	42,75	9*
65014	JONAS ARAGAO VIEIRA	42,50	10*
65274	MARCOS PAULINO GAMILLEIRA VIEIRA	42,25	11**
64625	FRANCISCO EDISON ARAUJO RODRIGUES FILHO	42,25	12**
64188	ANTONIO MURILO DA SILVA FILHO	42,13	13*
64459	EXPEDITO JUNIOR ARAUJO	42,00	14*
65079	JOSE MAXIMILIANO SAMPAIO ALBUQUERQUE	41,88	15*
65243	MANOEL MESSIAS DE SOUSA FILHO	41,50	16*
64950	JEOVANILTO VASCONCELOS FRANCA	41,38	17*
65269	MARCOS AURELIANO BEZERRA MATOS	41,25	18**
64263	BRUNO RODRIGUES MOREIRA	41,25	19**
65300	MARIA DO CARMO LEONARDO BASTOS	41,25	20**
4776	FRANCISCO RICARDO FERREIRA DE MARIA	41,25	21**
64718	FRANCISCO JOEL LOIOLA SOUSA	41,25	22**
64936	JANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS	41,13	23**
65462	REGINILDO DE SOUSA PEREIRA	41,13	24**
64073	ANA PATRICIA GOMES	40,38	25**
64715	FRANCISCO JOCILANO MARQUES SILVA	40,38	26**
64804	FRANCISCO VALDINEI PEREIRA DA SILVA	40,38	27**
65123	JOSUE FILISMINO SALES	40,25	28**
64524	FRANCISCO ALEXANDRE CORDILIRO SALGUEIRO	40,25	29**
64006	ADERSON SILVA ALCANTARA	40,25	30**
64493	FRANCIEDES DE SOUSA ALEXANDRE	40,00	31*
65131	JULIO CESAR DE MOURA BOTO	39,75	32**
65272	MARCOS LUIZ SOARES	39,75	33**
65581	VALDIR MARQUES VASCONCELOS	39,75	34**
64468	FABIO SILVA BRANDAO	39,75	35**
64902	ITALO SILVEIRA PAIVA DE MESQUITA	39,75	36**
64694	FRANCISCO IVALDO MATIAS DA SILVA	39,75	37**
64195	ANTONIO REGIS FERREIRA MENDES	39,75	38**
64199	ANTONIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR	39,75	39**
64919	JAILSON BALBINO SOUSA	39,75	40**
64311	CLAUDIO SALES DO NASCIMENTO	39,38	41**
64480	FELIPE SENA SILVA	39,38	42**
64312	CLAUZEVI STORARY DO CARMO CASTRO	39,38	43**
65457	RAONY FERNANDO TEIXEIRA CAVALCANTE	39,13	44**
64638	FRANCISCO EMERSON FERNANDES PAULO	39,13	45**
65288	MARIA DA CONCEICAO ALVES DE SOUSA	38,88	46*
65093	JOSE ROBERTO EUGENIO SALES	38,75	47**
64639	FRANCISCO ENAGIO DE OLIVEIRA	38,75	48**
64118	ANTONIO AROLD DO NASCIMENTO MENEZES	38,75	49**
64682	FRANCISCO HENRIQUE CARDOSO PEREIRA	38,75	50**
64298	CAROLINE LOPES CRUZ	38,75	51**
65212	LUCIVANDO DE OLIVEIRA PEREIRA	38,50	52**
4271	CARLOS ALBERTO DA SILVA SOUSA	38,50	53**
4909	IVO MARQUES MOREIRA	38,50	54**
64008	ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS	38,50	55**
64791	FRANCISCO SAMI CELESTINO DO AMARAL	38,50	56**
65184	IGERDANE DA PONTE LIRA	38,38	57**
65108	JOSE VALDO XAVIER JUNIOR	38,38	58**
65609	WELTON WASHINGTON AUGUSTO	38,25	59*
65003	JOAQUIM JASON PRADO ARAGAO	38,13	60**
64962	JOAO BATISTA PEREIRA VICENTE	38,13	61**
65183	LIBNY LIBERATO DE SOUSA	38,13	62**
65129	JULIO CESAR CAMPOS DE SOUSA	38,13	63**
64984	JOAO PAULO DA SILVA TORRES	38,00	64*
65316	MARIA PRISCILA FARIAS MARQUES	37,88	65*
65039	JOSE CARLOS FERNANDES GAMELEIRA	37,75	66*
64089	ANDRE LIMA RODRIGUES	37,50	67**
64412	ELANO SALES RODRIGUES	37,50	68**
64351	DANILO MESQUITA FRANCO	37,50	69**
64287	CARLOS HENRIQUE MOURA SANTOS	37,50	70**
64699	FRANCISCO JAILTON DOS SANTOS MIRANDA	37,50	71**
65482	RIKAARD BRUNO SILVA TITO	37,50	72**
65416	PEDRO EMANUEL DO VALE AGUIAR	37,38	73**
65071	JOSE LUDILSON ARAGAO VASCONCELOS JUNIOR	37,38	74**
64436	ENOS PIRES LOPES	37,25	75**
64695	FRANCISCO IVO DA ROCHA BEZERRA	37,25	76**
65595	VINICIUS MORAES DOS SANTOS	37,13	77**
65400	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA DURVAL	37,13	78**
65225	LUIZ GLAYSON ALBUQUERQUE BENTO	36,88	79**
64683	FRANCISCO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA	36,88	80**
64792	FRANCISCO SAVIO GOMES DE SOUSA	36,88	81**
65550	SORAIA ALVES ZUZA FRANCA	36,75	82*
64107	ANTONIA HOLLACY GALVAO DE PINHO	36,63	83*
64620	FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA	36,38	84**
65493	RODINEY LIMA DA SILVA	36,25	85**
64310	CLAUDIO FELIPE MARTINS DE LIMA	36,25	86**
64899	ISRAEL DIAS DE ALMEIDA	36,25	87**
64301	CHEFFESON PATRICIO SOUSA ALMEIDA	36,25	88**
64001	ABIDORAL FELISMINO DA SILVA NETO	36,25	89**

64207	ANTONIO SOUSA DO NASCIMENTO	36,25	90**
64153	ANTONIO FERNANDES DO NASCIMENTO	36,25	91**
65539	SHEILA CARMO LOPES	36,13	92**
65622	ZAMMES EMANUEL GOMES ARAUJO	36,13	93**
65559	TEOFILO OTHONY NUNES DE SOUSA	36,13	94**
65471	RENATO MAURILIO DE CARVALHO PINHEIRO	36,13	95**
64284	CARLOS ERLAN PESSOA DE SOUSA	36,13	96**
65540	SILAS DOS SANTOS DE MARIA	36,00	97**
64062	ANA CELIA PEREIRA LOPES	36,00	98**
64173	ANTONIO JOSE PAULO AMARAL	36,00	99**
65279	MARCOS WANBASTER PEREIRA DE SOUSA	35,75	100*
64291	CARLOS REINALDO ARAUJO DE SOUSA	35,63	101**
64320	CONSTANCIA PONTES MOURA	35,63	102**
64928	JAKYS AVELINO COSTA	35,63	103**
64634	FRANCISCO ELIEZER HONORATO GOMES	35,38	104**
65358	NARCELIO RODRIGUES MUNIZ	35,38	105**
64668	FRANCISCO GERARDO BARROS DA SILVEIRA	35,25	106**
64015	ALAN ARAGAO SOUSA	35,25	107**
64269	CARLIANE RIBEIRO DE MATOS	35,00	108**
64196	ANTONIO RENNAN DE CASTRO GOMES	35,00	109**
65146	KELVIO MELO BEZERRA	35,00	110**
64395	EDMAR CARLOS LIMA DO NASCIMENTO	35,00	111**
64488	FLAVIA PORTELA ARAUJO	34,75	112**
65564	THALES MENEZES PEREIRA	34,38	113**
64545	FRANCISCO ANTONIO WELLINGTON RIBEIRO FROTA	34,38	114**
65267	MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO	34,38	115**
64607	FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS DA SILVA	34,38	116**
65192	LUANA PORTELA PONTES	34,13	117*
65116	JOSE WILLIAMS SILVA DOS SANTOS	33,75	118**
64149	ANTONIO EVERDAN DA PONTE CAVALCANTE	33,75	119**
65597	VIVIANE DA COSTA SILVA	33,75	120**
65027	JOSE ALBANIR LIRA JUNIOR	33,75	121**
64427	EMANOEL GREGORIO GOMES	33,75	122**
65261	MARCO AURELIO FERNANDES COELHO DA SILVA	33,75	123**
64355	DAVID BIZERRIL CUNHA	33,50	124*
64596	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ARAGAO	33,38	125*
64990	JOAO PAULO GOMES CARNEIRO	33,25	126*
64040	ALEXANDRE DO VALE ALVES	33,13	127**
64005	ADEMIR DO NASCIMENTO BALBINO	33,13	128**
65177	LEONARDO PEREIRA FERREIRA	33,13	129**
65460	REGINALDO DO NASCIMENTO CARLOS	33,13	130**
65600	WALLACE PAIVA SOUSA	33,13	131**
65569	THIAGO COELHO DE SOUSA	33,13	132**
65208	LUCIANO FARIAS HOLANDA	33,13	133**
64025	ALAN SILVA DE MORAIS	33,13	134**
65307	MARIA JANICE RODRIGUES	33,13	135**
64305	CLAUDEVANIO VIEIRA BARROSO	33,13	136**
64795	FRANCISCO SHELDON SILVA DE SOUSA	32,50	137**
64842	GERARDO GABRIEL MENDES NETO	32,50	138**
64969	JOAO CORDEIRO DE ABREU	32,50	139**
64485	FERNANDO VANDSON RODRIGUES CAVALCANTE	32,50	140**
65423	PEDRO SAMUEL FREDERICO MENDES	32,50	141**
64797	FRANCISCO SILVERIO MARTINS	32,50	142**
65007	JOHNATAN JORGE DE OLIVEIRA	32,25	143*
65122	JOSUE FERNANDES PINTO FILHO	31,88	144**
64916	JACKSON DO NASCIMENTO TEODOSIO	31,88	145**
65219	LUIS HENRIQUE FURTADO SALES	31,75	146*
64735	FRANCISCO KENNEDY PEREIRA DE PAULA	31,25	147**
65155	LAYLSON COSTA OLIVEIRA	31,25	148**
64288	CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADE	31,25	149*
64273	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ZUZA JUNIOR	30,88	150*
64996	JOAO PEDRO SILVA DE SOUZA	30,00	151*
65315	MARIANE SOUSA DA SILVA OLIVEIRA	28,13	152**
64896	ISMAEL MESQUITA DE MORAES	28,13	153**
64022	ALAN FARRAPO CAMPOS	28,13	154**
65001	JOAO VICTOR RIBEIRO DE OLIVEIRA	42,88	155****
64871	HAROLDO COELHO GOMES	40,25	156** e ***
64055	ALISSON ARAUJO DIAS	39,75	157****
64049	ALEXSANDRO MACHADO DE ALBUQUERQUE	39,38	158** e ***
64619	FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA FILHO	38,13	159** e ***
64234	ARTUR CAVALCANTE MOTA	37,50	160** e ***
65377	ORLANDO SILVESTRE	34,38	161**** e ***
65021	JOSE ADALTO ARAUJO NETO	36,38	162** e ***
65420	PEDRO LUIS COSTA CARVALHO	34,38	163** e ***
64765	FRANCISCO OSMARINO ESTEVAM DA SILVA	34,75	164** e ***

*Utilizados os critérios de desempate previstos nas alíneas "a" e "b" do tópico 11.4, do Edital 001/2015.

**Utilizados os critérios de desempate previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do tópico 11.4, do Edital 001/2015.

***Candidato reclassificado em conformidade com o item 13.5.2, do Edital 001/2015. A nova ordem foi estabelecida de acordo com a data de apresentação dos requerimentos de reclassificação.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2018 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO: COMSERT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME,** representada pelo Sr. FRANCISCO GEFERSON VIEIRA DE LIMA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de insumos para a pavimentação e recapeamento asfáltico para a sede e distritos do município de Sobral (LOTE II). MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 124/2017-SECOMP. VALOR: R\$ 989.769,44 (novecentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: MANOEL LUCAS MONT'ALVERNE VIANA GADELHA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS – Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – FRANCISCO GEFERSON VIEIRA DE LIMA – representante COMSERT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME. DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2018. Sobral, 05 de fevereiro de 2018. TALES DIEGO DE MENEZES – Assessor Jurídico da SECOMP.